GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-012954.989.26-5 (ref. TC-001485.989.23-0) – Recurso Ordinário.**

**Recorrente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo – Hospital Pérola Byington.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora de Saúde) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO NO VALOR REPASSADO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. FALHAS REPLICADAS EM RELAÇÃO À MATÉRIA PRINCIPAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 9 de setembro de 2026, preliminarmente, conheceu do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0C3N-5R0J-64K7-44Q4

Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o decisório recorrido por seus próprios fundamentos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente**

**SAMY WURMAN – Relator**

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0C3N-5R0J-64K7-44Q4